

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte escolar, com disponibilização de Mão de Obra, no Município de Bannach – PA**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	<b>LINHA 3 TRÊS MARCOS</b> SAÍDA: RETIRO DA FAZENDA BANNACH, FAZENDA BANNACH, FAZENDA CACHOEIRINHA, FAZENDA 05 IRMÃS, VICINAL 03 MARCOS, RODOLFO, GERALDINHO, FAZENDA BRINCO DA PRINCESA, FAZENDA MOACIR, FAZENDA DEUS ME DEU, FAZENDA PONTAL, DIASSIS, FAZENDA PITANGA, RODOLFO. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. <b>PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA;</b> VEÍCULO A PARTIR DE 30 LUGARES; PERCORRENDO NO MÁXIMO <b>160 KM/DIA;</b> <b>TOTAL DE KM – 32.000,00 km.</b>	KM	32.000	R\$ 10,48	R\$ 335.360,00
2	<b>LINHA PINTOLÂNDIA</b> SAÍDA: FAZ ROBINHO, JOAO PLACIDO, PINTOLÂNDIA, PROFESSORA MARIA, FAZ PEDRO HENRIQUE, JOÃO INÁCIO, EUNICE, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA MUSA, ANISIO, DOIS IRMÃOS, FAZ SONIA EDIVALDO, FAZ VAI QUEM QUER, AROLD, DINEY, CURRAL PRETO, BAR 03. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. <b>PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA;</b> VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO NO MÁXIMO <b>130,00 KM/DIA;</b> <b>TOTAL DE KM – 26.000km.</b>	KM	26.000	R\$ 10,10	R\$ 262.600,00
3	<b>LINHA MABEL</b> SAÍDA: Z,E BORGIM, FAZENDA CRISTIANE, PEDRO GUEDES, LEONARDO, FAZENDA DO SR. LULU, JOÃO ALONCIO (RETIRO), FAZENDA BANDEIRANTE, A CASA DA MÃE DO NENZIM, VOLTA E SEGUE FAZENDA GOIÂNIA, , TOM CARVALHO, FAZENDA PRECIOSA, FAZENDA BOA SORTE, FAZENDA DO WESLEY . CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. <b>PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA;</b> VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO NO MÁXIMO <b>170 KM/DIA;</b> <b>TOTAL DE KM – 34.000KM.</b>	KM	34.000	R\$ 9,80	R\$ 333.200,00
4	<b>LINHA GLEBA 15</b> SAÍDA: FAZENDA BANDEIRANTE, RESIDÊNCIA: NENÊ, NÉLIO, DJUNIOR, ALMIR PINTO, DÁBIO, NAIM, FAZENDA DO WESLEY, JOSÉ COSTA, FAZ ITAJAI, LAZARO MOREIRA, FAZENDA DO TAVICO, FAZENDA POLIANA, VICINAL 14, RAIMUNDO, MARIANINHO, EDSON CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. <b>PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA;</b> VEÍCULO A PARTIR DE 45/ OU 2 VEICULOS DE 20 LUGARES; PERCORRENDO NO MÁXIMO <b>165,00 KM/DIA;</b> <b>TOTAL DE KM – 33.000km.</b>	KM	33.000	R\$ 9,80	R\$ 323.400,00
5	<b>LINHA COLÔNIA PARAISO/NOVA</b> SAÍDA: RESIDÊNCIA DO SR. AGUINALDO, FAZENDA DO KELÉ, EDSON, MARCINHO, ADILSON, LUCIMAR, SR. DIVINO, FAZENDA DO VALDU, PRETO, DEUSENIR, NEDO DOS PORCOS, GERALDO PRETO, MUCURA, MÃE DO DINEY, ROBERTO, LUIZ, DIVINO BANANA, PEDRO FELIPE. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. <b>PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA;</b> VEÍCULO A PARTIR DE 45 LUGARES; PERCORRENDO NO MÁXIMO <b>130,00 KM/DIA;</b> <b>TOTAL DE KM – 26.000KM.</b>	KM	26.000	R\$ 9,80	R\$ 254.800,00
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS</b>					<b>R\$ 1.509.360,00</b>

**1.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº014/2024.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

- 2.1. Importante destacar que o município de Bannach – PA, possui algumas especificidades que em se tratando da logística de transporte escolar haja vista as complexidades das vias de acesso às suas populações rurais consideramos elementos complicadores dadas a diversidade de condições, conservações e modos de uso a saber: estradas vicinais, estradas em regiões íngremes, áreas de serra, estradas em condições precárias de manutenção, estradas de terra batida em boas condições de conservação. Contudo deve-se também colocar em relevo o fato de tratar de uma região produtora de grãos onde o escoamento da produção em determinados momentos do ano congestionam todas as suas rodovias/estradas com carretas o que dificulta ainda mais a logística em uma área territorial de 2.956,649km<sup>2</sup> (IBGE/2022).
- 2.2. Neste sentido respeitando as peculiaridades de cada microrregião em âmbito municipal a licitação do transporte escolar historicamente tem sido dividida em itens, conforme acima descrito.
- 2.3. Cada rota cuja condição se equipara, todavia se diferem muito quando da comparação de um item com outro, o que justifica tal separação em itens permitindo melhor gestão dos contratos e atendimento do público alvo, considerando também faixas orçamentárias eventualmente distintas.
- 2.4. Não obstante deve esclarecer que os alunos residentes em fazendas próximas a sede municipal são deslocados para as escolas da Zona Urbana pelos transportes escolares, em razão da viabilidade em termos de distância, muito embora dada a baixa densidade demográfica desta municipalidade 1,36hab/km<sup>2</sup> (IBGE,2022) as distâncias são sempre significativa tendo inclusive rotas com quase 200 km rodados diários o que impõe a todos desafios ainda maiores.
- 2.5. Por fim cabe de forma conclusiva justificar a razão pela qual se objetiva a contratação de vans, micro-ônibus e ônibus, ou seja 3 diferentes tipos de veículos, de tal modo que esta escolha dar-se-á pelo fato de segundo os apontamentos de matrícula determinadas rotas exigirem quantitativos de alunos igualmente distintos necessitando dessa forma adequar cada meio de transportes para um melhor aproveitamento de sua capacidade e acomodação dos alunos, tendo como balizas além do princípio da economicidade também a necessária contextualização entre rotas, quantitativos de alunos e peculiaridade das vias, para assim oferecer um serviço adequado aos alunos.

## **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



**3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

#### **4. LOCAL DE ENTREGA.**

**4.1.** A entrega dos veículos deverá ser feita no Município de Bannach – PA, no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA localizado na Av. Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA, **CEP: 68.388-000**, mediante acompanhamento, avaliação e aprovação do setor de compras ou requisição emitida pelo mesmo.

**4.2.** A licitante iniciara a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após expedição da autorização de serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** A prestação de serviço dar-se à de acordo com o calendário escolar municipal, respeitando a vigência da ata de Registro de Preço.

**5.2.** O recebimento da prestação de serviço será feito pelo Fundo Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao contratante.

**5.3.** O Fundo Municipal de Educação não receberá ou aceitará qualquer prestação de serviço, com defeitos ou imperfeições, em desacor do com as especificações constantes no Termo de Referência. Cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

6.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2- Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva;

6.1.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 6.1.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.7- O pagamento dos serviços contratados **será por Km rodado**.
- 6.1.8- A Prefeitura Municipal de Bananch – PA, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8. Fica de inteira responsabilidade da contratada a manutenções preventivas e corretivas e pagamentos dos motoristas dos veículos.
- 7.9. Fica de inteira responsabilidade da contratada o combustível para abastecimento da frota.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO.**



**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**10.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**10.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **11. DO PAGAMENTO.**



**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**11.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DO REAJUSTE.**

**12.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa,

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Bannach - PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA.

#### **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**15.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.509.360,00 ( um milhão quinhentos e nove mil trezentos e sessenta reais).**

#### **16. DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**16.1.** As despesas serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, por se tratar de Sistema de Registro de Preço (SRP) a indicação orçamentaria será feito no momento da lavratura do contrato.

Bannach - PA, 20 de Agosto de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A RELIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Lucineia Alves de Oliveira  
Prefeita Municipal